

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021

Processo PROA nº 21/4000-0000299-2

O **BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS** torna público que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei Federal nº 123/2006, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, e pelo Regulamento Interno de Licitações, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA DA PUBLICAÇÃO: 16 de novembro de 2021

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 14h00min do dia 30 de novembro de 2021

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 30 de novembro de 2021

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h10min do dia 30 de novembro de 2021

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: badesul.licita@badesul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempos será observado o horário de Brasília (DF)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021

Processo nº 21/4000-0000299-2

1 DO OBJETO

- 1.1 Contratação, **pelo menor preço mensal global**, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de copeiras, de recepcionistas e de contínuo, para a sede de Badesul.
- 1.2 A Contratação obedecerá aos critérios especificados no Termo de Referência deste Edital (Anexo I do Edital).

2 DO EDITAL

- 2.1 O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou no site do www.badesul.com.br.
- 2.2 A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderá participar desta licitação empresa cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Badesul;
- 3.2.2 suspensa pelo Badesul;
- 3.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de

empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.2.8 que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3 Que se enquadre em impedimentos contidos em normativos internos do Badesul.

3.4 Aplica-se a vedação prevista no item anterior, também:

3.4.1 à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.4.2 a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.4.3 dirigente do Badesul;

3.4.4 empregado do Badesul cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

3.4.5 autoridade do Estado do Rio Grande do Sul.

3.4.6 cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Badesul há menos de 12 (doze) meses.

3.4.7 Estão impedidas de participar deste certame empresas que não cumpram com os requisitos de independência, elencados nas Resoluções do CMN nº 3198/2004, em especial em seus artigos 6º. à 8º., Resolução do CMN nº 4588/2017, e posteriores alterações.

3.5 É vedada a participação sob forma de consórcio;

3.6 É vedada a subcontratação.

3.7 O licitante para participar do certame deverá declarar em campo eletrônico o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;

3.8 O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa;

3.9 A participação dos interessados, no dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico;

3.10 A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial

do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br;

3.11 A simples participação neste Pregão implica na aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.2 A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

4.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4 Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.5 No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.

4.6 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.

4.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

4.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o

prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.

4.9 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura da Ata de Registros de preços.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1 **Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br.**

5.2 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e enviadas **exclusivamente para o e-mail: licita@badesul.com.br**, devendo as impugnações estar assinadas pelo representante legal da empresa.

5.3 Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4 O licitante que apresentar impugnação deverá enviar suas razões fundamentadas ao pregoeiro exclusivamente pelo e-mail **licita@badesul.com.br**, que responderá e submeterá à aprovação da Autoridade Competente.

5.5 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

5.6 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.7 Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave

de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC;

6.2 O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC;

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC ou ao BADESUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.5 A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso;

6.6 No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

7 DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 DA PROPOSTA

8.1 A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar os seguintes itens:

8.1.1 Descrição detalhada do objeto da licitação;

8.1.2 Indicação do valor em real, discriminando os valores unitários dos itens, devendo o preço incluir todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo, exceto aqueles que este edital indicar como ressarcível.

8.2 A proposta deverá considerar a entrega dos produtos no local

indicado pelo Edital;

8.3 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

8.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 As ofertas serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração nas mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

8.6 As propostas apresentadas nesta licitação terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública do pregão;

8.7 O licitante poderá apresentar proposta, somente para o(s) Lote(s) que efetivamente demonstrar interesse;

8.8 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

8.9 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.10 Após a abertura da sessão não caberá a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

8.11 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e a Lei 13.303/2016;

8.12 Nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

8.13 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

8.13.1 Contenham vícios insanáveis;

8.13.2 Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.13.3 Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

8.13.4 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.13.5 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo BADESUL;

8.13.6 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

8.14 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

8.15 A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico;

9 DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

9.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Edital.

9.2 **Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.**

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.

9.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.6 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.7 Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

9.8 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

9.9 No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.10 Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.11 Será permitida aos licitantes a apresentação de lances

intermediários durante a disputa.

9.12 A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de 1% (um por cento).

9.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.

9.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.15 Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.16 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.17 Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto neste Edital, se for o caso.

10 DA NEGOCIAÇÃO

10.1 Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11 DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

11.2 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para

orientar sua decisão.

11.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.6 Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.6.1 Contenham vícios insanáveis;

11.6.2 Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação mesmo após a negociação com o licitante na forma do § 1º do art. 57 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, salvo se adotado o orçamento sigiloso, situação na qual será revogada a licitação;

11.6.3 Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

11.6.4 Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

11.6.5 Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

11.6.6 Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

11.7 A verificação da efetividade dos lances ou propostas será feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.8 Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.9 A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

11.10 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

11.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.11.1 Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de

justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

11.11.2 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.11.3 Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

11.11.4 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.11.5 Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

11.11.6 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.11.7 Estudos setoriais;

11.11.8 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.11.9 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para atendimento do objeto da licitação;

11.11.10 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.12 Será considerada inexecutável a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.13 Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando previsto no **Anexo I – Termo de Referência**.

11.14 A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.15 Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante;

12.2 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nesta etapa, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta;

12.3 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

12.4 Será declarado vencedor, o licitante que atender as exigências deste Instrumento e que for detentor do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

13 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

13.1 Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar exclusivamente via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação, no prazo máximo de 1(uma) hora, depois de encerrada a disputa, os documentos abaixo elencados, caso não seja possível verificar pela internet a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar por meio do encaminhamento de documento original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do pregão, conforme item 13.2.

13.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

13.1.1.1 Cópia da Cédula de Identidade, caso o licitante seja pessoa física;

13.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.1.4 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.1.1.6 Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 Documentos Relativos à Regularidade Fiscal

13.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física;

13.1.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento, sede ou filial, conforme o caso, se pessoa jurídica;

13.1.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas respectivamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.1.2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da contratada.

13.1.2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante;

13.1.2.6 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço/FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, emitido na jurisdição fiscal da sede da contratada.

13.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, quando se tratar de serviços de mão-de obra.

13.1.3 Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

13.1.3.1 Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitida pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE, disponível no site www.sefaz.rs.gov.br, exceto para as ME e EPP;

13.1.3.2 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005,

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta.

13.1.4 **Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

13.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha fornecido ou esteja fornecendo serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente Termo de Referência.

13.1.4.2 O atestado de capacidade técnico-operacional deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB, e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01(um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

13.1.4.3 Não serão aceitos atestados de objetos incompatíveis com o objeto licitado;

13.1.4.4 O atestado deverá comprovar que a licitante tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade **de 50% dos postos de copeira e recepcionistas** por período **não inferior a 03 (três) anos**, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

13.1.4.5 Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos não será aceito o somatório de atestados, tendo em vista, que para objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos em pequena quantidade capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados referirem-se a serviços executados no mesmo contrato TCU nº 2.387/2014 -Plenário;

13.1.4.6 Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes dos atestados sejam idênticas à utilizada na definição dos cargos ora tratados, contudo as informações neles inseridas deverão ser suficientes para que a área técnica da Contratante faça a aferição da compatibilidade dos profissionais/serviços com aqueles exigidos no termo de referência;

13.1.4.7 A licitante, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, à ratificação das informações neles inseridos ou do efetivo atendimento aos requisitos técnicos exigidos neste edital, apresentando, dentre outros documentos, cópias do contrato que deu suporte à contratação, e os respectivos termos aditivos, notas fiscais/faturas, notas

de empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.1.5 Demais Documentos

13.1.5.1 Declaração do licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo III, assinada sob pena de inabilitação;

13.1.5.2 Prova de enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, caso se tratar dessas espécies.

13.1.5.2.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar nº 123/06).

13.1.6 Os itens 13.1.1(Documentos Relativos à Habilitação Jurídica); 13.1.2(Documentos Relativos à Regularidade Fiscal) e 13.1.3(Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira) podem ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado – CFE, comprovando registro(s) na(s) família(s) correspondente(s), com prazo de validade vigente, inclusive para a documentação nele contida.

13.1.6.1 Se o certificado estiver válido, mas uma das certidões estiver vencida, ele não será aceito em substituição das referidas documentações e não deverá ser anexado ao sistema.

13.2 Caso não seja possível verificar a autenticidade de algum dos documentos de habilitação, poderá ser requerida documentação complementar pelo chat, a qual deverá ser enviada para o protocolo do BADESUL, situado na Rua Andrade Neves, 175 – Térreo – Centro Histórico – Porto Alegre (RS), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data que for divulgado o resultado da habilitação em sessão eletrônica, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2021

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU EQUIVALENTE

13.3 Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.1.2 (Documentos Relativos à Regularidade Fiscal),

exceto subitens 13.1.2.1 e 13.1.2.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.4 Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

13.5 Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.6 Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.6.1 Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.6.2 No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.7 Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis no caso de recusa.

13.8 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se vencedor, dentre os qualificados, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL**, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

15 DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo;

15.2 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

15.4 A petição de recurso dirigida à Autoridade Administrativa deverá ser fundamentada e enviada eletronicamente;

15.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do sistema eletrônico;

15.6 Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Administrativa homologará o resultado da licitação;

15.8 Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior;

16.2 Havendo a interposição de recurso, após o julgamento e seu trânsito em julgado, a autoridade superior adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

17 DO TERMO DE CONTRATO

17.1 O adjudicatário terá o prazo de 5 dias para a assinatura do contrato.

17.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.3 O prazo previsto poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.4 O prazo de vigência do contrato será o previsto no contrato, e quando este for dispensado no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.5 O local de entrega será previsto no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

17.6 Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS e ao Cadastro Informativo - CADIN/RS, pelo contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

17.7 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.8 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e neste Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

18.1.1 advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

18.1.2 multa:

18.1.3 até 0,5% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que se comportar

de modo inidôneo ou agir de má-fé;

18.1.4 até 1% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame; apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.1.5 até 5% sobre o valor da sua proposta, nos casos do licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente, sem prejuízos de ser promovida contra o licitante faltoso a competente ação civil para ressarcir a BADESUL dos prejuízos causados;

18.1.6 até 10% sobre o valor da sua proposta, ao licitante que fraudar a licitação.

18.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

18.2.1 por até **3 (três) meses**, o licitante que se comportar de modo inidôneo ou agir de má-fé;

18.2.2 por até **6 (seis) meses**, o licitante que, por dolo ou má-fé, não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; por dolo ou má-fé, deixar de entregar a documentação de habilitação exigida para o certame, prejudicando o Badesul apresentar documento falso; ou fizer declaração falsa;

18.2.3 Por até **1 (um) ano**, o licitante vencedor que, chamado para assinar, aceitar ou retirar o contrato, a Ata de Registro de Preço ou instrumentos equivalentes, no prazo de validade da sua proposta, não comparecer ou recusar-se injustificadamente;

18.2.4 Por até **2 (dois) anos**, o licitante que fraudar a licitação.

18.3 As penalidades previstas nos incisos 18.1.1 e 18.1.3 do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

18.4 A sanção de suspensão leva à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

18.5 A sanção de suspensão poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que:

18.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da

licitação;

18.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de penalidades não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à BADESUL.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o BADESUL, o direito de independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes;

19.2 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do pregão, devendo o(s) convocado(s) apresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha se expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão;

19.3 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos;

19.4 Os concorrentes remanescentes convocados se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo BADESUL, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às sanções cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas;

19.6 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública;

19.7 O BADESUL, na pessoa do Pregoeiro ou da Autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes,

por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas;

19.8 Caso seja necessária a diligência do Pregoeiro para verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do Pregoeiro, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias;

19.9 É facultado ao Pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

19.10 É facultado ainda ao Pregoeiro convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas; que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

19.11 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições tem assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

19.12 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.13 A Administração do BADESUL poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade este Pregão, observadas as disposições legais pertinentes;

19.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta empresa e disposições supletivas, se couberem, desde que não venham a conflitar com a referida legislação;

19.15 Fica desde logo esclarecido, que todos os participantes deste Pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou expressa;

19.16 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão, e desde que não comprometa o interesse do BADESUL, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação;

19.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas

em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do BADESUL e a segurança da contratação;

19.18 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite legalmente admitido na Lei 13.303/2016, sobre o valor inicial do contrato;

19.19 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, através do e-mail: licita@badesul.com.br;

19.20 Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, no endereço descrito acima, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 horas às 16h30min. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos;

19.21 Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame, serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no “site” ” www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

20 DOS ANEXOS

20.1 Fazem parte integrante e complementar deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - DETALHAMENTO DO OBJETO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E CONTROLE DE PESSOAL

ANEXO V - AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE PAGAMENTO A FUNCIONÁRIOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE SALÁRIOS E VERBAS TRABALHISTAS NÃO PREVISTAS EM CONTA VINCULADA.

ANEXO VI - AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

21 DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Pregão.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2021.

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora-Presidente

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021

Processo nº 21/4000-0000299-2

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de copeiras, de recepcionistas e de contínuo, para a sede de Badesul.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista que o Badesul não dispõe atualmente, em seu plano de cargos, de servidores que desempenhem as funções previstas no presente Termo de Referência.

2.2. O Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, adotado aqui por analogia, prevê a possibilidade de execução indireta das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, tais como, conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

2.3. O princípio da eficiência, também denominado de “qualidade do serviço prestado”, previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, dispõe que a Administração Pública deve atender ao princípio da eficiência não só quanto aos serviços prestados diretamente à coletividade, bem como deve garantir a qualidade dos serviços internos. Significa, pois, que a Administração deve garantir a qualidade total na execução das atividades a seu cargo, incluindo as atividades acessórias.

2.4. O Decreto 9.287/18 permite que a autoridade competente faça a escolha da melhor solução, considerando as peculiaridades do caso concreto.

2.5. O ato administrativo, em razão da justificativa apresentada pelo órgão, será considerado um ato discricionário, motivado pelos princípios constitucionais do art. 37, caput da Constituição Federal de 1988 e pela supremacia do interesse público.

2.6. Tendo em vista a necessidade de manutenção das condições necessárias para que os funcionários e demais colaboradores desempenhem suas funções.

2.7. Considerando que se trata de serviço essencial e sua interrupção implicará em sérios transtornos e comprometerá o funcionamento regular das atividades diárias do Badesul Desenvolvimento, é imprescindível a contratação de empresa para a execução desses serviços.

2.8. As Copeiras, Recepcionistas e contínuo são para atendimento exclusivo do Badesul.

2.9. Em decorrência da pandemia de Covid-19 e do regime de teletrabalho do Badesul, os serviços somente serão contratados a partir retorno ao trabalho presencial na Sede do Badesul.

3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão prestados na sede do Badesul Desenvolvimento, situado na Rua Gen. Andrade Neves, Nº 175 – Centro Histórico - Porto Alegre – RS.

4. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

4.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a sessão de lances, apresentarem valores mensais globais (recepcionista, contínuo e copeira) superiores **a R\$ 16.522,94/mês (Dezesseis mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos)**.

5. DA REUNIÃO PARA ASSUNÇÃO DO CONTRATO

5.1. A empresa será convocada para reunião preliminar no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da homologação da licitação.

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 dias, a contar da data de abertura das propostas.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021**Processo nº 21/4000-0000299-2****ANEXO II****PROPOSTA DE PREÇOS**

Senhores:		
Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do presente Pregão, acatando todas as características e exigências constantes no edital e conforme abaixo.		
Empresa:		
CNPJ/MF:		
Endereço:		
Contato:		
E-mail:		
Nome de quem assina o Contrato:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço Residencial:		
Data de Nascimento:		
RG:	Órgão Expedidor:	Cargo na Empresa:
Estado Civil:		Profissão:
Filiação:		
ITEM	QUANTIDADE	VALOR MENSAL GLOBAL
Recepcionista		R\$
Contínuos		R\$
Copeiras		R\$
Valor Total:		R\$

Proposta válida até: _____

..... de de 2021.

Assinatura do dirigente da empresa

Nome do dirigente da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021**Processo nº 21/4000-0000299-2****ANEXO III****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ____/____/____ às ____:____ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À
CONTRATAÇÃO)**

A.	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B.	Município(s)	
C.	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D.	Serviço	
E.	Unidade de medida	
F.	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)	
G.	Nº de meses de execução contratual	

UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES

1.	TIPO DE SERVIÇO (MESMO SERVIÇO COM CARACTERÍSTICAS DISTINTAS)	QUANTIDADE

**DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS
REFERENTE À MÃO-DE-OBRA¹**

2.	Salário-mínimo oficial vigente		
3.	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4.	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
		MONTANTE A	
I	REMUNERAÇÃO - GRUPO I	PERCENTUAL	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Salário		
2.	Adicional Noturno		
3.	Adicional Periculosidade ²		
4.	Adicional Insalubridade (20% para copeiras)		
5.	Outros (especificar)		
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO		
II	ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS	PERCENTUAL	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	INSS	20	
2.	SESI ou SESC	1,5	

¹ Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

² O Badesul considera os seguintes percentuais de Insalubridade e Periculosidade

Copeiras: Insalubridade 20%

3.	SENAI ou SENAC	1	
4.	INCRA	0,2	
5.	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5	
6.	FGTS	8	
7.	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3	
8.	SEBRAE	0,6	
III	ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO	PERCENTUAL	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,9314	
2.	FALTAS ABONADAS ³	2,0470	
3.	LICENÇA MATERNIDADE	1,1436	
4.	LICENÇA PATERNIDADE	0,0174	
5.	FALTAS LEGAIS ⁴	1,2123	
6.	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442	
7.	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185	
8.	13º SALÁRIO	9,0790	

³ Faltas Justificadas por Auxílio-Doença.

⁴ Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO IV: INDENIZAÇÕES	PERCENTUAL	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	INDENIZAÇÕES	2,3627	
2.	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717	
3.	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	0,9451	

V	ENCARGOS SOCIAIS - GRUPO V: INCIDÊNCIA	PERCENTUAL	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)	9,3819	

*Todos os percentuais previstos pela Celic RS só poderão ser modificados com justificativa prévia avaliada pela comissão de licitação.

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): _____ %;
R\$_____.

VI	DEMAIS CUSTOS RELATIVOS À NORMA COLETIVA OU DISPOSIÇÕES LEGAIS	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica etc.)	
2.	Vale-Transporte	
3.	Outros (especificar)	

TOTAL DO MONTANTE A: _____ % ; **R\$** _____

MONTANTE B			
I	DESPESAS DIRETAS	%	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Transporte ⁵		

5 Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio

2.	Uniformes/EPI ⁶		
3.	Seguro de vida		
4.	Materiais/Equipamentos		
5.	Mobilização ⁷		
6.	Outros (especificar)		
II	DESPESAS INDIRETAS	%	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Despesas Administrativas		
2.	Seguros		
III	LUCRO	%	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B: _____ % ; **R\$** _____

MONTANTE C

I	TRIBUTOS⁸	%	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	PIS		

⁶ EPI – Equipamento de Proteção Individual

⁷ Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.

⁸ O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2.	COFINS		
3.	ISSQN		
4.	SIMPLES ⁹		
5.	OUTROS (especificar)		

TOTAL DO MONTANTE C: _____ % ; **R\$** _____

QUADROS-RESUMO			
MONTANTE A			
	CLASSIFICAÇÃO	%	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Remuneração		
2.	Encargos Sociais (II + III + IV + V)		
3.	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais		
	TOTAL		
MONTANTE B			
	CLASSIFICAÇÃO	%	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Despesas Diretas		
2.	Despesas Indiretas		

⁹ As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5º-B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

3.	Lucro		
	TOTAL		
MONTANTE C			
	CLASSIFICAÇÃO	%	VALOR MENSAL / UNIDADE DE SERVIÇO (R\$)
1.	Tributos		
QUADRO RESUMO DO CONTRATO			
SERVIÇO	VALOR MENSAL POR UNIDADE DE SERVIÇO (A+B+C)	QUANTIDADE DE UNIDADE DE SERVIÇOS	VALOR MENSAL DO SERVIÇO
VALOR MENSAL DO CONTRATO			

Observação: A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021**Processo nº 21/4000-0000299-2****ANEXO IV****FORMULÁRIO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS E
CONTROLE DE PESSOAL (MODELO)**

À

Badesul Desenvolvimento – Agência de Fomento/RS

Estamos Encaminhando os documentos a Seguir relacionados¹⁰:**1) NOTAS FISCAIS:**

NÚMERO DO DOCUMENTO	EMIÇÃO	COMPETÊNCIA

2) CÓPIAS DAS GUIAS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

ESPÉCIE DE DOCUMENTOS ¹¹	DATA DE PAGAMENTO	COMPETÊNCIA

**3) RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS, DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS¹² E MOVIMENTAÇÕES¹³:**

NOME COMPLETO	MOVIMENTAÇÃO ¹⁴	CONTRACHEQUE	CARTÃO PONTO
---------------	----------------------------	--------------	--------------

¹⁰ Este formulário é exemplificativo, mas deve conter obrigatoriamente uma relação de todos os documentos enviados ao Badesul Desenvolvimento mensalmente.

¹¹ Nesta tabela devem constar todos os documentos obrigatórios segundo o Edital, conforme periodicidade de entrega.

¹² Está relação deve abranger todos os documentos dos funcionários que a empresa tiver obrigação de repassar conforme edital e contrato.

¹³ É obrigatória a apresentação da relação e da movimentação dos Funcionários.

¹⁴ Admissão, Demissão, Férias, Substituição.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021

Processo nº 21/4000-0000299-2

ANEXO V

**AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE PAGAMENTO A
FUNCIONÁRIOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE
SALÁRIOS E VERBAS TRABALHISTAS NÃO PREVISTAS EM
CONTA VINCULADA.**

A empresa _____, CNPJ _____,
Sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, AUTORIZA:

- A) Que os valores relativos aos salários e demais verbas dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores quando houver falha no cumprimento destas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- B) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021

Representante da Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021**Processo nº 21/4000-0000299-2****ANEXO VI****AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO DE VALORES E ABERTURA
DE CONTA CORRENTE VINCULADA**

A empresa _____, CNPJ _____,
Sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, AUTORIZA:

A) Que valores provisionados para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto à instituição bancária oficial.

B) Que os valores devidos ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS sejam retidos na fatura e sejam depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2021

Representante da Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021**Processo nº 21/4000-0000299-2****ANEXO VII****MODELO**

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº..... e do CPF nº.
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21
de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0010/2021**Processo nº 21/4000-0000299-2****ANEXO VIII****MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS
COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente BADESUL;

CONTRATADO:

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na rua _____, (cidade/estado) _____, representada neste ato pelo seu _____, Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade SSP/RS n.º _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, residente e domiciliado na (endereço e cidade), doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, PE 0010/2021, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto

Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua de copeiras, de recepcionistas e de contínuo, para a sede de Badesul.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência que se encontra no Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA 3ª. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Mão de Obra qualificada nas seguintes funções:**

3.1.1. 02 (duas) Copeiras – 200Hs

3.1.2. 02 (Duas) Recepcionistas – 200Hs

3.1.3. 01 (um) Contínuo – 200Hs

3.2. Não será necessário a alocação de encarregado exclusivo na Sede do Badesul, mas a empresa deverá providenciar a fiscalização no início de cada dia, mantendo um canal direto para contato, devendo atender às demandas no prazo de 01 (uma) hora.

3.3. A Contratada deverá nominar o preposto que será o responsável para tratar de assuntos do contrato, o qual deverá portar celular para comunicações urgente entre o Badesul e a Contratada, informando e-mail para recebimento de reclamações e outras comunicações acerca do contrato.

CLÁUSULA 4ª. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

4.1. **Copeiras**

4.1.1. Preparar, diariamente, o café no período da manhã e da tarde ou sempre que solicitado;

4.1.2. Manipular e servir café, chá e água em reuniões, eventos, treinamentos ou sempre que solicitado, recolhendo, posteriormente, a louça utilizada;

- 4.1.3. Distribuir térmicas com café e água;
- 4.1.4. Servir chimarrão, sucos, sanduíches e refeições ligeiras quando solicitado;
- 4.1.5. Manter a discricção durante toda a atividade;
- 4.1.6. Aquecer refeições ligeiras quando solicitado;
- 4.1.7. Lavar todos os utensílios da copa, talheres, copos, pratos, xícaras, panelas, bandejas, bules etc. com emprego de detergentes biodegradáveis e de esponja e/ou pano de limpeza macios para que não produzam qualquer tipo de arranhão e/ou dano à peça a ser limpa;
- 4.1.8. Limpar, piso, bancada, geladeira e pia no interior da copa, mantendo o local permanentemente limpo, asseado e seco;
- 4.1.9. Limpar os móveis e equipamentos das copas (mesas, armários, geladeiras, fogões, fornos) com produtos apropriados, sempre que necessário, cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- 4.1.10. Executar o polimento de talheres, chaleiras, panelas, vasilhames metálicos e demais utensílios de copa, utilizando polidor adequado, para assegurar a conservação e o bom aspecto deles;
- 4.1.11. Realizar o controle diário do material existente na copa, relacionando suas quantidades, para manter o nível de estoque e evitar desperdício e extravios;
- 4.1.12. Manter o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança dentro da copa;
- 4.1.13. Manter cabelos presos e a roupa alinhada e limpa;
- 4.1.14. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade atinentes à função.
- 4.2. **Recepcionistas**
 - 4.2.1. Recepcionar visitantes, orientar, contatar com áreas e encaminhar para atendimento ao público em geral e, inclusive, autoridades;
 - 4.2.2. Prestar informações gerais, ou via telefone, sobre as atividades do Badesul Desenvolvimento;
 - 4.2.3. Receber e transmitir mensagens ou outros contatos determinados, pessoalmente e por telefone;
 - 4.2.4. Operar sistemas operacionais como Windows, correios eletrônicos, sistemas integrados e sistemas de gestão.
 - 4.2.5. Operar aparelhos telefônicos, microcomputadores, correio eletrônico, transmissão de dados, fazendo, recebendo e transmitindo ligações e recados;
 - 4.2.6. Receber jornais e revistas e acompanhar a distribuição deles;

- 4.2.7. Receber e conferir malotes e quaisquer tipos de documentos, protocolando em sistema próprio e encaminhando para distribuição;
 - 4.2.8. Efetuar os registros necessários no Sistema de controle de acesso de entrada e saída de visitantes, funcionários e demais colaboradores no prédio;
 - 4.2.9. Efetuar todos os tipos de ligações telefônicas, quando determinado;
 - 4.2.10. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como o cumprimento das normas internas do Badesul;
 - 4.2.11. Zelar pela preservação do patrimônio do Badesul, sob a sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário.
- 4.3. **Contínuo**
- 4.3.1. Executar serviços internos e externos, recebendo e expedindo documentos, materiais, equipamentos, jornais, publicações e demais volumes, tanto interna quanto externamente às dependências do Badesul;
 - 4.3.2. Efetuar serviços bancários e de Correios;
 - 4.3.3. Operar equipamentos de reprodução de documentos, impressoras, copiadoras, scanners, entre outros;
 - 4.3.4. Realizar pequenas compras e pagamentos de contas, para a empresa;
 - 4.3.5. Coletar assinaturas em documentos diversos, como ofícios, circulares, requisições e outros;
 - 4.3.6. Auxiliar no suporte das atividades administrativas no que for solicitado, desde que compatível com as atribuições do cargo;

CLÁUSULA 5ª. DO CONTROLE DA JORNADA
--

- 5.1. O Controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas, licenças, férias ou interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.
- 5.2. O controle da jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, preferencialmente controle biométrico ou controle por cartão magnético. Não será permitido controle da folha por ponto manual.
 - 5.2.1. O mecanismo de controle deve ser aceito pelo fiscal do contrato, mediante recibo de aceite.
- 5.3. O sistema deverá emitir relatório passível de conferência pelo fiscal

do contrato. Não serão aceitos relatórios manuais ou passíveis de alteração por parte da CONTRATADA.

5.4. O sistema de controle de jornada será afixado em local determinado pela CONTRATANTE, cabendo à contratada a execução prévia de quaisquer serviços de infraestrutura necessários.

5.4.1. Esse sistema deverá estar disponível e testado no máximo em até 15 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.5. A manutenção do equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA e deverá ocorrer no prazo máximo de 24h.

CLÁUSULA 6ª. DA CARGA HORÁRIA

6.1. **Prestação de Serviços Contínuos de Alocação Exclusiva de Mão de Obra do seguinte:**

6.1.1. **Critérios de medição:** N° de Postos de serviço.

6.1.2. **Copeiras**

6.1.2.1. 02 (duas) copeiras com 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta-feira.

6.1.3. **Recepcionistas**

6.1.3.1. 02 (duas) recepcionistas com 40 (quarenta) horas semanais, com horário a partir das 8h30min, de segunda a sexta-feira.

6.1.4. **Contínuos**

6.1.4.1. 01 (um) contínuo com 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 7ª. DO PREÇO

7.1. O preço mensal global referente ao serviço contratado é de **R\$ xxxxxx (xxx)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 8ª. DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 9ª. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 9.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 9.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 9.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.
- 9.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 9.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 9.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 9.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 9.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
 - 9.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 9.6.1. no primeiro mês da prestação dos serviços:
- 9.6.1.1. relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência

e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

9.6.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

9.6.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

9.6.1.5. cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da contratada.

9.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

9.6.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.6.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

9.6.2.3. Sempre que solicitado a empresa deverá apresentar os extratos de FGTS e INSS de seus funcionários presentes na empresa;

9.6.2.4. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.6.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

9.6.2.6. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

9.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

9.6.3.1. guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

9.6.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

- 9.6.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 9.6.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 9.6.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 9.6.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 9.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
 - 9.6.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
 - 9.6.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 9.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
 - 9.6.5.1. avisos e recibos de férias;
 - 9.6.5.2. recibos de 13º salário;
 - 9.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
 - 9.6.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
 - 9.6.5.5. ficha de registro de empregado(a);
 - 9.6.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
 - 9.6.5.7. autorização para descontos salariais;
 - 9.6.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 9.6.6. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 9.6.7. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 9.6.4 deste Contrato:
- 9.6.8. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 9.6.9. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 9.6.10. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

- 9.6.11. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 9.6.12. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 9.6.1 deverão ser apresentados.
- 9.7. No caso de cooperativas:
- 9.8. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 9.9. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa; ,
- 9.10. comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 9.11. comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
- 9.12. comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 9.13. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 9.14. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.15. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 9.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 9.16. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 9.17. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS.
- 9.18. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 9.19. Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA ampla defesa.
- 9.20. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 9.21. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social

sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.22. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991.

9.23. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.24. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.25. A contratante poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

9.26. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, A CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

9.27. Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.28. Toda a documentação de comprovação dos requisitos acima deverá ser enviada para o email: badesul.spi@badesul.com.br, sem os documentos nenhuma nota será atestada.

9.29. Os documentos de funcionários deverão estar organizados por funcionário e os documentos da empresa deverão constar em pasta individualizada.

9.30. A digitalização deverá ser clara e ordenada e os documentos deverão estar organizados por seu tipo;

9.31. A nota fiscal deverá ser encaminhada através do e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 12ª. DO REAJUSTE

12.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

12.2. O Montante A será repactuado:

12.3. Quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

12.4. Quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

12.5. O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1] \text{ Onde:}$$

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

12.6. O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

12.7. Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em

relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na item 12.4, o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

12.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

12.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

12.9.1. para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.9.2. para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

12.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

12.11. O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

12.12. Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

12.13. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado: I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra; II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou

realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

12.14. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.15. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

12.16. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

12.17. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

12.18. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA 13ª. DOS PRAZOS

13.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

13.2. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

13.3. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.4. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

13.5. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

13.6. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 14ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (Dez por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

15.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência

contratual.

15.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

15.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

15.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

15.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.14. A contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.14.1. A autorização no subitem 15.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.15. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.17. A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou

mais das seguintes hipóteses:

15.17.1. Caso fortuito ou força maior;

15.17.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.17.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.18. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 15.17.1 à 15.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.20. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.21. Será considerada extinta a garantia:

15.21.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.21.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 17ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de

Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a assinatura do contrato;

17.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

17.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela CONTRATANTE;

17.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

17.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

17.9. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

17.10. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

17.11. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;

17.12. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

17.13. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na

execução do contrato, quando couber.

17.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

17.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;

17.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

17.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

17.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;

17.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;

17.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;

17.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

17.22. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;

17.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

17.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

17.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

17.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

17.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

17.28. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações

assumidas no presente contrato;

17.29. Apresentar, quando intimada, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a CONTRATANTE a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS;

17.30. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

17.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

17.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.34. É proibido a Contratada enviar para postos do Badesul Desenvolvimento terceirizados em aviso prévio de outros contratos;

17.35. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial;

17.36. Não permitir o uso recreativo de celular, durante o expediente, por seus empregados.

CLÁUSULA 18ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL
--

18.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

18.2. Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;

18.3. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

18.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

- 18.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 18.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 18.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 18.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 18.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 18.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 18.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 18.8.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA 19ª. CONDOTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BADESUL
--

- 19.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.
- 19.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:
- 19.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de

suas controladas, de fazê-lo;

19.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

19.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. O BADESUL recomenda, a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

19.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

19.5. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

19.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 20ª. DAS SANÇÕES

20.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

20.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para o Badesul;

20.3. Multa:

20.4. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

20.5. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

20.6. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

20.7. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

20.8. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

20.9. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

20.10. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

20.11. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

20.12. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

20.13. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

20.14. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do

contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

20.15. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

20.16. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

20.17. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

20.18. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.19. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora dele, desde que justificado com base na gravidade da infração.

20.20. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

20.21. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.22. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

20.23. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

20.24. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à BADESUL.

20.25. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

20.26. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência.

20.27. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

20.28. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

20.29. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

20.30. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto fora do prazo;

20.31. por quem não seja legitimado;

20.32. após esaurida a esfera administrativa.

20.33. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 20.12.

CLÁUSULA 21ª. DA RESCISÃO

21.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

21.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

21.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

21.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

21.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

21.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

21.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

21.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

21.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da

estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

21.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

21.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

21.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

21.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

21.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

21.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

21.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea “n”, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

21.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

21.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

21.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

21.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos

seguintes aspectos, conforme o caso:

21.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 22ª. DA CESSÃO DE DIREITO

22.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 23ª. DAS VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 24ª. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

24.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

24.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

24.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

24.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 25ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

25.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o(a) Superintendente de Pessoas e Infraestrutura.

CLÁUSULA 26ª. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

26.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Dispensa, serão recebidos:

26.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

26.1.2. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e consequente aceitação.

26.2. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

26.3. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

26.4. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

26.5. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência.

CLÁUSULA 27ª. DA CONTA VINCULADA

27.1. Nos termos do que dispõe o decreto 52.215/2014, art.º 8, inciso IV, a conta vinculada obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital, o qual tomará como parâmetro o disposto na IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

27.2. A licitante vencedora deverá assinar, na celebração do contrato, todas as autorizações exigidas neste termo de referência, permitindo ao Badesul implementar todas as previsões contidas na instrução supracitadas

e anexos, sob pena de aplicação de sanções;

27.3. As provisões realizadas pelo Badesul para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra da CONTRATADA, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada;

27.4. A movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do Badesul Desenvolvimento, exclusivamente para o pagamento das obrigações descritas a seguir:

27.4.1. 13º (Décimo Terceiro) Salário;

27.4.2. Férias e um terço constitucional de Férias;

27.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuições sociais para as rescisões sem justa causa;

27.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário; e

27.4.5. Verbas rescisórias, ao final da vigência do contrato.

27.5. O montante dos depósitos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das provisões citadas nas alíneas do item 27.4

27.6. Os termos para a abertura da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação são aqueles determinados no acordo de cooperação firmado entre o Badesul e a Instituição financeira;

27.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Badesul e a vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

27.7.1. Solicitação do Badesul Desenvolvimento, mediante ofício da instituição financeira, de abertura de conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA;

27.7.2. Assinatura, pela licitante a ser contratada, no ato da regularização que permita ao Badesul ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do Badesul, nos termos do acordo de cooperação a ser firmado com a instituição financeira.

27.8. O saldo da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado de acordo com o termo de cooperação técnica firmado com a instituição financeira;

27.9. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 27.4, retidos por meio da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

27.10. Deverá ser assinado pela contratada documento de autorização para

a criação da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação nos termos da IN 05/2017, conforme modelos anexos XII -A;

27.11. A contratada poderá solicitar a autorização do Badesul para utilizar os valores da conta vinculada- bloqueada para movimentação, para os pagamentos dos encargos trabalhistas previstos nos anexos da IN 05/2017 e alterações ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato;

27.12. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata o item 27.4.

27.13. Para a liberação dos recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, para pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul:

27.13.1. Os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento; e

27.13.2. Todos os dados necessários para que o Badesul possa viabilizar os depósitos, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os dados pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº CPF) e demais dados necessários para essa finalidade;

27.14. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Badesul expedirá a autorização para a movimentação da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios para empresa;

27.15. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhistas aos trabalhadores favorecidos;

27.16. A CONTRATADA deverá apresentar ao Badesul, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

27.17. O saldo remanescente da conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

27.18. O Badesul utilizará como referência para fins de provisão dos

encargos sociais e trabalhistas o modelo de planilha disponível no portal de compras do governo federal (compras governamentais), devendo adaptá-los às especificidades dos serviços a ser contratados;

27.19. Os valores provisionados para atendimento da legislação vigente sobre conta vinculada serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito virgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 constitucional	12,10% (doze virgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre aviso prévio indenizado e sobre aviso prévio trabalhado	5,00% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (Vinte e cinco virgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Grupo V sobre encargos sociais*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

*considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº8.212 de 24 de julho de 1991.

27.20. Independente dos valores cotados na planilha da licitante vencedora referente aos itens do quadro acima, será descontado da fatura e depositado na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação, o percentual total fixado no quadro, dependendo do RAT da empresa;

27.20.1. Sujeitar-se à retenção dos valores correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Badesul utilizá-los para pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outras atividades de prestação dos serviços. O valor será retido na conta depósito vinculada- bloqueada para movimentação.

27.21. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados e deverão ser compensados na fatura posterior.

CLÁUSULA 28ª. DOS UNIFORMES

28.1. A contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados, de forma condizente com o serviço a executar, e identificados, mediante o fornecimento de crachá, com foto e Identificação visíveis.

28.2. A empresa tem 15 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para providenciar a entrega completa dos uniformes mencionados. Dentro deste período os ajustes de tamanho já devem ser acertados;

28.3. Após o período de entrega dos uniformes todos os profissionais que estiverem em desacordo com as normas estabelecidas neste item serão encaminhados à contratada e terão sua substituição solicitada;

28.4. Os uniformes constituídos por 01 (um) conjunto completo deverá ser fornecido no início da prestação dos serviços, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, devido ao desgaste provocado pelo uso constante e sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

28.5. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não amasse e nem desbote. O tecido não deve deformar durante a utilização.

28.6. Todos os modelos deverão ter corte e **numeração** adequados a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de apresentação exigidos pelo Badesul.

28.7. O uniforme não pode marcar o corpo de forma inadequada.

28.8. A Contratada providenciará as devidas trocas e ajustes de alfaiataria, quando necessários.

28.9. O modelo do uniforme deverá ser apresentado à Contratante e aprovado, antes da sua confecção.

28.10. Os uniformes deverão ser entregues mediante Recibo, devidamente assinado, cuja cópia deverá ser encaminhada ao Fiscal do Contrato.

28.11. **Recepcionistas** – Conjunto compreendendo: 03 calças sociais e 01 blazer Pretos em tecido de microfibra, 02 blusas sociais brancas mangas curtas e 02 blusas brancas sociais mangas longas em tecido 100% algodão, 02 básicas brancas de lã, 01 echarpe na cor verde escuro (padrão Badesul) em tecido de chifon ou voile, 01 par de sapatos na cor preta, em couro legítimo e macio, forrado, solado antiderrapante com salto de 5 cm de altura, tipo scarpin.

28.12. **Copeiras** – Conjunto compreendendo: 03 calças sociais, 02 aventais longos pretos, 02 camisas sociais branca mangas curtas, 02 camisas sociais

mangas longas, 02 básicas de lã bancas e 01 par de sapatos pretos salto baixo, tipo sapatilha. Adereço de cabelo¹⁵ com presilha e rede na cor preta do Uniforme.

28.13. **Contínuos** – Conjunto compreendendo: 02 camisas polo mangas curtas nas cores claras e pasteis (100% algodão), 02 camisas polo mangas longas nas cores claras e pasteis (100% algodão), 03 calças Jeans lisas de cores escuras de caimento reto, 01 jaqueta forrada e impermeável (100%), com zíper frontal, punhos e barras elásticas e capuz, sem identificação da empresa e de boa qualidade. 01 Guarda-chuva preto, tecido duplo e hastes reforçadas. 01 mochila preta, 100% impermeável e sem identificação da empresa.

28.14. É proibido o uso de tênis (salvo item 28.13), chinelos e sapatos fora do padrão especificados pelo uniforme.

CLÁUSULA 29ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

29.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

29.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

29.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

29.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

29.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

29.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas



moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

29.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

29.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

29.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 30ª. DO SIGILO

30.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

30.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

30.3. cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

30.4. não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

30.5. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

30.6. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

30.7. limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

30.8. informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras

de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

30.9. entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

30.10. quando e se assim o Badesul entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 31ª. DA ANTICORRUPÇÃO

31.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

31.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

31.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

31.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

31.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 32ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

32.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

- 32.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 32.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 32.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 32.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 32.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 32.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 32.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 32.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 33ª. DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

33.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

33.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 34ª. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

34.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

34.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

34.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao

adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

34.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

34.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

34.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo

34.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

34.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 35ª. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

35.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 36ª. DAS ALTERAÇÕES

36.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 37ª. DOS CASOS OMISSOS
--

37.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos

administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 38ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

38.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 39ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

39.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

39.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

39.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

39.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

39.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 40ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

40.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

40.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre/RS, de.....de 20.....

P/ CONTRATANTE:

P/ CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: